

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cinthy Noemia Mendes Gomes

Secretária de Estado da Administração -SEAD

TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de veículos do Poder Executivo do Estado do Amapá (GEA), conforme órgãos e entidades discriminados no Anexo II deste Termo de Referência, por meio de sistema informatizado, com fornecimento de combustíveis, junto à rede credenciada que atenda as necessidades do GEA.

MACAPÁ/AP 2026



1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de abastecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado e rede de estabelecimentos credenciados.

1.2. O fornecimento de combustível constitui-se em insumo operacional indispensável à execução do objeto, servindo exclusivamente como parâmetro para estimativa de consumo e base de cálculo da remuneração, não sendo objeto de disputa de preços entre as licitantes.

1.3. O contrato a ser firmado terá vigência de 1 (um) ano, com possibilidade de sucessivas prorrogações, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.

1.4. O objeto a ser contrato enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no presente termo, por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa dar continuidade à prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de veículos do Poder Executivo do Estado do Amapá (GEA), conforme órgãos e entidades discriminados no Anexo II deste Termo de Referência, por meio de sistema informatizado, com fornecimento de combustíveis junto à rede credenciada que atenda as necessidades do GEA.

2.2 A adoção do modelo proposto deverá propiciar o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, da gestão operacional e financeira, gerando expectativa de economia direta e indireta, por meio do aprimoramento dos processos.

2.3. Os resultados da implantação desse sistema de gerenciamento poderão ser otimizados com a utilização do parâmetro de preço limite nos cartões eletrônicos ou magnéticos e etiqueta com tecnologia RFID ou similar, adotando-se, para tanto, os preços praticados no mercado.

2.4 Os resultados esperados pela Administração são:

- Aplicação em todos os veículos da frota do GEA, onde houver o sistema implantado, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com postos de combustíveis locais;
- Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana;
- Flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, posto que facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Estado do Amapá;
- Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- Redução de procedimentos administrativos para o Núcleo de Transporte e Abastecimento (NTA);
- Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

2.5 A presente licitação tem fundamento no Plano Anual de Contratações, estabelecido por meio da



Portaria Conjunta n.º 001/2025, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.715/2023.

2.6 A presente contratação está estritamente alinhada ao Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, em observância ao Art. 5º e Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, adotando critérios que visam à eficiência no uso de recursos públicos e à mitigação de impactos ambientais.

26.1. Redução do Consumo e Eficiência Energética: O sistema de gerenciamento e controle de abastecimento é a ferramenta primordial para a redução do consumo de combustíveis fósseis. Por meio do monitoramento em tempo real, telemetria e relatórios de desempenho por veículo, a Administração poderá identificar desperdícios, corrigir falhas de condução e otimizar rotas, resultando em menor queima de insumos e redução da emissão de gases de efeito estufa.

26.2. Economia Circular e Gestão de Resíduos: A solução tecnológica contratada deve favorecer a aquisição preferencial de produtos e serviços que se insiram na lógica da economia circular. Isso inclui o incentivo ao uso de combustíveis menos poluentes (como biocombustíveis) e a utilização de meios de pagamento eletrônicos/digitais, eliminando o uso de papel e resíduos físicos de processos manuais de autorização.

26.3. Menor Impacto Ambiental: A centralização das informações permite o controle rigoroso da manutenção preventiva da frota. Veículos devidamente monitorados e mantidos apresentam menor índice de poluição e maior vida útil das peças, reduzindo o descarte precoce de componentes e fluidos, o que caracteriza uma contratação pública de menor impacto ambiental negativo.

26.4. Logística Reversa e Responsabilidade Socioambiental: A empresa contratada deverá demonstrar, sempre que solicitado, que sua rede credenciada adota práticas de descarte adequado de resíduos decorrentes do abastecimento e manutenção, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.7 Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.715/2023, acrescidos da padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e o da responsabilidade fiscal.

2.8 A presente contratação será processada mediante **Pregão, na forma Eletrônica**, por ser a modalidade obrigatória em casos de possibilidade de indicação de padrões de desenvolvimento e qualidade, conforme estabelece o art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/21.

2.9. A presente licitação adotará o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, o qual será representado pela **MENOR PREÇO (REPRESENTADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, podendo ser negativa, sob a forma de desconto, aplicada em percentual (%) sobre o valor total estimado para os combustíveis.

2.10. Os preços dos combustíveis (insumos operacionais) não serão objeto de disputa ou lances, devendo a Contratada garantir que o fornecimento ocorra pelos valores de mercado registrados nas bombas dos postos da rede afiliada no ato do abastecimento, servindo o valor estimado neste Termo apenas como parâmetro para a reserva orçamentária e cálculo da remuneração do serviço.

2.11. A adjudicação será **LOTE ÚNICO**, considerando a natureza do objeto, o qual se for parcelado trará custos desnecessários quanto a execução do serviço e da fiscalização contratual.



credenciada, garantindo maior transparência.

3.6. O sistema também proporciona ao gestor do contrato melhor agilidade nas cotações junto às empresas da rede credenciada.

3.7. O sistema propiciará também o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao seu consumo. A cobertura da rede de abastecimento deve garantir a disponibilidade e ampla cobertura de atendimento, sem que seja necessária utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos.

3.8. Além disso, no campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.

3.10. Os benefícios pretendidos na contratação de empresa de gerenciamento de aquisição de combustíveis incluem:

- a) Flexibilidade do sistema de abastecimento;
- b) Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
- c) Gerenciamento de aquisição de combustíveis por empresa especializada em gestão, o que pode propiciar ganho de eficiência;
- d) Padronização dos serviços prestados;
- e) Redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para realizar a aquisição de combustíveis;
- f) Evitar a delimitação de localização dos postos de combustíveis que possam atender a frota, uma vez que a maior abrangência de postos possibilita a aquisição de combustíveis inclusive em cidades do interior ao realizar fiscalizações;
- g) Segurança por meio de senha eletrônica;
- h) Maior controle de pagamento e facilitação da fiscalização do contrato;
- j) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- k) Evitar a delimitação de localização dos postos de combustíveis que possam atender a frota, uma vez que a maior abrangência de postos possibilita a aquisição de combustíveis inclusive em cidades do interior ao realizar fiscalizações;
- l) Segurança por meio de senha eletrônica;
- m) Maior controle de pagamento e facilitação da fiscalização do contrato;
- n) Sistema centralizado em uma só empresa gerenciadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se junto a empresa;
- o) Gerenciadora contratada pela Administração, o que lhes ensinará prestar serviços cujo acesso era antes inviável;
- p) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais,



espaço físico, pessoal).

4. DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Sistema de Prestação de Serviços de Abastecimento de Veículos e de Gerenciamento deverá estar implantado pela CONTRATADA em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do Contrato. A implantação compreende:

- Implantação e gestão de um sistema tecnológico, em caráter contínuo, com plataforma on-line para gerenciamento do abastecimento dos veículos e maquinários utilizados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Amapá (descritos no Anexo II deste TR).
- Credenciamento de rede de postos para o fornecimento dos produtos constantes no escopo deste instrumento (conforme mínimo estabelecido no Anexo I deste TR).
- Treinamento da rede credenciada (conforme mínimo estabelecido no Anexo I deste TR);
- Cadastramento dos veículos utilizados pelo GEA, para controle, possibilitando o abastecimento e a fiscalização financeira e operacional em caráter contínuo conforme mínimo estabelecido no Anexo II deste TR);
- Cadastramento de gestores de combustível e condutores de veículos oficiais da frota do Poder Executivo do Estado (Anexo II deste TR);
- Treinamento de gestores de combustível e condutores de veículos oficiais da frota do Poder Executivo do Estado (Anexo II deste TR);
- Entrega dos cartões eletrônicos ou magnéticos e instalação de tag com tecnologia RFID (ou similar) nos veículos da frota oficial (Anexo II deste TR);
- Fase piloto visando testar a funcionalidade do sistema, conforme prazo em até 120 (cento e vinte) dias;
- Implementar monitoramento dos serviços realizados, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos;
- A Rede Credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina Comum, Óleo Diesel B S500 (comum), Óleo Diesel S10;

4.1.1. Ao fim do prazo do item 4.1, e satisfeitos todos os demais requisitos deste Termo de Referência, considerar-se-á entregue o Objeto da Licitação.

4.1.2 O não cumprimento dos prazos caracteriza a não entrega do Objeto e gerará as sanções previstas no Edital e Contrato.

4.1.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

4.1.4. Os serviços realizados durante a fase de implementação são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando custos para a Administração Pública Contratante, por tratar-se de condição essencial para o fornecimento dos serviços contratados.

5. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA GERENCIAMENTO DA FROTA A SER DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações capturados pelo uso dos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou similar, com detalhes suficientes para compilação de relatórios.

5.2. Disponibilizar acesso às informações, via WEB, 24 (vinte e quatro) horas por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de Internet para tanto.



5.3. Comportar senhas de acesso que permitam a visualização e extração de informações e relatórios de todos os Centros de Custos simultaneamente ou de alguns selecionados a critério do usuário.

5.4. Prover solução para individualizar cada motorista no momento do abastecimento de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável por cada despesa dessa natureza feita com cada veículo.

5.5. Permitir a consulta do saldo disponível nos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou similar a qualquer tempo, através dos terminais eletrônicos de transação, SMS, aplicativo para dispositivos móveis ou call center, além do próprio sistema de gestão.

5.6. Disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução do Contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, os postos de uma determinada região.

5.7. Permitir restrições ao uso dos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou similar por:

- a) Dia da semana, feriados e horário;
- b) Quilometragem mínima e máxima;
- c) Tipo de combustível e tipo de serviço;
- d) Tempo entre as transações;
- e) Local da transação;
- f) Consumo/desempenho;
- g) Valor;
- h) Cota de consumo.

5.8. Registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários.

5.9. Cadastrar e manter atualizado os estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo:

- a) Nome Fantasia e Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) UF;
- d) Município;
- e) Endereço;
- f) Telefone;
- g) Horário de funcionamento;
- h) Área de atuação; e
- i) Serviços oferecidos.

5.10. Disponibilizar bases de dados distintas contemplando informações de veículos ativos e baixados ou solução de filtragem que permita resultado semelhante.



5.11. Capturar os dados relativos às operações, no momento da transação, incluindo, no mínimo:

- a) Data, horário, estabelecimento em que ocorreu, número da autorização, município em que ocorreu, motorista ou aprovador responsável e veículo a que se refere;
- b) Tipo de combustível;
- c) Quantidade abastecida;
- d) Valor unitário pago; e
- e) Hodômetro atual do veículo/equipamento.

5.12. Conter uma gestão financeira hierarquizada, permitindo um acompanhamento centralizado por Centro de Custo.

5.13. Parametrizar restrições e permissões para as transações de fornecimento de forma que estas se estendam para os órgãos hierarquicamente inferiores. Caso nas bases inferiores existam parâmetros com valores diferentes nas mesmas regras, então os parâmetros dos órgãos inferiores irão sobrepor aos parâmetros hierarquicamente acima, por serem mais específicos.

5.14. O sistema deverá permitir criação de usuários para realização de consultas, com possibilidade de escolha de permissões e restrições a serem definidas pela contratada, como: o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da contratada.

6. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DA CONTRATADA

6.1. Relação dos veículos cadastrados.

6.2. Relação dos condutores e gestores.

6.3. Relação dos estabelecimentos credenciados filtrável por qualquer das informações constantes no cadastro.

6.4. Relação das operações de fornecimento.

6.5. Relação consolidada de todas as operações.

6.6. Relação das operações realizadas em contingência.

6.7. Relação das operações não realizadas por estarem em desconformidade com as parametrizações do sistema.

6.8. Indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de deslocamento, consumo por quilômetro, custo por quilômetro, no período, comparando com a média do veículo.

6.9. Relação dos cartões inativos por 30 (trinta) dias, 120 (cento e vinte) dias ou mais, filtrável por centro de custo e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de cartões e do total de cada um dos filtros.

6.10. Relação do preço médio pago por tipo de combustível, e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de transações e do total de cada um dos filtros disponíveis.

6.11. Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago à Fornecedora.



- 6.12. Relação dos preços praticados pela rede credenciada.
- 6.13. Relação dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos.
- 6.14. Relação do volume de gastos realizados por tipo de Combustível, quando necessário.
- 6.15. Relatórios comparativos com centros de custo, veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema.
- 6.16. Relação de cartões magnéticos ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou similar.
- 6.17. Relação das restrições aplicadas à rede credenciada e à frota.
- 6.18. Deve haver pelo menos um login e senha para que possibilite ao usuário o acesso aos relatórios consolidados de toda a frota cadastrada da Contratada, permitindo que os dados sejam visualizados no nível de BI – Business Intelligence (Inteligência de Negócios).
- 6.19. Os dados capturados pelo sistema devem estar disponíveis para geração de relatórios em tempo real.
- 6.20. Os relatórios devem fornecer todas as informações disponíveis no sistema sobre os itens de análise e permitir que os campos de informação sejam critérios de filtragem.
- 6.21. Deve ser possível visualizar os relatórios de forma customizada, através da escolha de quais dos dados disponíveis serão utilizados.
- 6.22. Os relatórios devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, .odt, etc).
- 6.23. Não deve haver limite para o intervalo temporal selecionado para exportação de relatórios.

7. REQUISITOS DE OPERACIONALIZAÇÃO PARA USO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS OU ETIQUETAS AUTOADESIVAS COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR

- 7.1. Cada cartão ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou similar é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis ou o lançamento de qualquer outra despesa relativa a veículo diverso daquele, sendo de responsabilidade da Contratada a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- 7.2. Os cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou similar deverão ser fornecidos pela Contratante devidamente personalizados para cada veículo, identificados por secretaria ou órgão, placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema, sendo que os mesmos não terão custos por parte da Contratante.
 - 7.2.1. Em caso de perda, dano, furto, ou quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão ou etiqueta, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA por e-mail, telefone, documento oficial ou por protocolo no sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, sendo que a mesma deverá fornecer novo dispositivo, sem custo para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação.
 - 7.3. O cartão ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou similar destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da Contratada, devendo ser devolvido em caso de inutilização definitiva ou rescisão do Contrato.



7.4. Para utilização do sistema, deverão ser observadas as seguintes hipóteses, a depender da tecnologia adotada:

- a) Para utilização do cartão do veículo, o condutor ou responsável deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da Contratada, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, a respectiva identificação do motorista ou responsável e a adequação da operação às restrições definidas no sistema;
- b) Para utilização de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou similar, o condutor ou responsável terá sua identificação confirmada através de senha pessoal e intransferível a qual valida a transação de abastecimento no estabelecimento e vincula o CPF do condutor, constando também as informações do veículo e seu hodômetro.

7.4.1. Finalizada a operação em quaisquer das hipóteses previstas nos subitens “a” e “b” o condutor ou responsável digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da Contratada instalado no estabelecimento credenciado, denominado “comprovante de transação”, contendo todas as informações referentes à compra recém realizada.

7.4.2. Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou similar ou ao equipamento da Contratada instalado na rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a Contratada a disponibilizar procedimento de compra em contingência, caso não seja possível realizar a transação eletrônica, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da Contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

7.5. As informações referentes aos casos de transação contingencial, nos moldes do item acima, devem ser inseridas imediatamente no sistema após o restabelecimento da normalidade.

7.6. A Contratada deverá prover meios para que possa comunicar a perda ou roubo do cartão utilizado ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou similar, desobrigando-o sobre qualquer transação realizada a partir da data/hora da comunicação.

7.7. Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos poderá realizar um crédito adicional e somente para o período necessário, devendo o limite voltar automaticamente ao habitual no mês subsequente.

7.8. O sistema deverá imprimir o comprovante de transação de abastecimento as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador, e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e o controle do sistema:

- a) O saldo remanescente do cartão ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou similar destinado ao veículo;
- b) Quilometragem indicada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- c) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de aquisição de combustível;
- d) A data, a hora e a quantidade em unidades (litros) de Combustível adquirido;



- e) Valor total da operação; e
- f) Nome, matrícula ou código numérico de identificação do condutor no ato do abastecimento de combustíveis.

7.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de despesas quando realizadas sem a utilização do cartão de identificação do veículo/equipamento ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou similar, com exceção daquelas realizadas seguindo o padrão de operações em contingência.

8. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

8.1. Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas de segurança do sistema:

- a) Sistema de segurança (cartão eletrônico ou magnético ou etiqueta com tecnologia RFID ou similar), que impeça o abastecimento de outros veículos, máquinas, equipamentos e embarcações utilizados que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;
- b) Uso do cartão eletrônico ou magnético ou etiqueta para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- c) Bloqueio do cartão eletrônico ou magnético ou etiqueta de veículos, máquinas, equipamentos e embarcações, realizado pelo CONTRATANTE, que deverá ser feito online a partir da base operacional em Macapá;
- d) Deverá ser possível à troca/validação da senha do usuário, sempre que houver necessidade;
- e) Cancelamento do cartão eletrônico ou magnético ou etiqueta, que somente poderá ser feito por servidor designado pelo Fiscal do Contrato ou credenciado para esse fim;
- f) O abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, só poderá ser efetivado por meio do cartão eletrônico ou magnético ou etiqueta com tecnologia RFID ou similar; e
- g) Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada dos cartão eletrônico ou magnético ou etiquetas RFID's ou similar da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de transação via cartão magnético/microprocessado ou serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone 0800 (Central de Atendimento), por parte da rede credenciada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE. Os cartões magnético/microprocessado ficarão sobre a responsabilidade do gestor/fiscal do contrato.

8.2 A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso do cartão eletrônico ou magnético ou etiqueta perdida, furtado ou roubado que não for bloqueado tempestivamente pelo CONTRATANTE.

8.3. Plano de Continuidade Operacional: A contratada deverá elaborar e implementar um Plano de Continuidade Operacional (PCO) para mitigar riscos relacionados a falhas de sistema, interrupções no fornecimento de combustíveis ou outros problemas que possam comprometer a prestação dos serviços. O plano deverá incluir, no mínimo:

- a) **Procedimentos de Contingência:** Detalhamento dos processos alternativos que garantam a



continuidade do abastecimento e gerenciamento da frota, incluindo medidas temporárias de operação manual e uso de sistemas de backup;

- b) **Suporte Emergencial:** Canais de atendimento disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo de resposta de, no máximo, 4 horas para a solução de problemas críticos;
- c) **Relatório de Ocorrências:** Implementação de ferramentas de registro e comunicação de incidentes, que indiquem ações corretivas adotadas e prazos para a normalização dos serviços;
- d) **Testes e Simulações:** Realização periódica de testes de contingência e simulações de falhas para assegurar a prontidão do plano e a eficácia das respostas; e
- e) **Capacitação Contínua:** Treinamentos regulares para os gestores e operadores do sistema, de forma a prepará-los para atuar rapidamente em situações de emergência.

9. DO SOFTWARE

9.1 O Software será disponibilizado à Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para utilização durante o prazo da vigência contratual, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

9.2 O Software de gerenciamento integrado, deverá emitir relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos, máquinas, equipamentos e embarcações utilizados pelo CONTRATANTE, com as funcionalidades mínimas descritas:

- a) Consolidação dos dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde o Contratante indicar;
- b) Informatização dos dados de consumo;
- c) Promoção de instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo CONTRATANTE, onde a CONTRATADA instalará o software de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos, máquinas, equipamentos e embarcações e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais;
- d) Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto; e
- e) A utilização dos softwares será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos específicos;

9.3 O Software fornecido pela CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos tecnológicos necessários ao cumprimento das exigências estabelecidas pela CONTRATANTE.

9.4 Deverá ter perfil de acesso ao software disponibilizado:

9.4.1 **Gestor de Frota:** terá acesso irrestrito às informações dos abastecimentos. Podendo incluir ou alterar parâmetros e terá acesso às informações dos abastecimentos.

9.5 O acesso do gestor ao referido software será feito através de identificação por login e senha.



9.6 O software deverá permitir ao gestor de frota parametrizar a liberação e/ou o bloqueio do abastecimento, no mínimo, por:

- a) Número de transações (por dia, semana, mês);
- b) Horário e dia do abastecimento;
- c) Média KM percorrido por litro (Km/l) (somente para veículos);
- d) Tipo de combustível; e
- e) Limite de crédito diário ou mensal, quando for o caso.

9.7 O software também deverá permitir que o gestor de frota estabeleça uma quota, em valor ou volume, para a frota ou para os veículos, individualmente. Estas quotas poderão ser alteradas e redistribuídas e terão como limite ou teto o saldo total de combustível estabelecido pela Contratante. A alimentação das quotas mensais poderá ser feita manual ou automaticamente, quando for o caso.

9.8 Todo abastecimento realizado fora dos critérios ou parâmetros definidos deverá ser identificado e apresentado de forma diferenciada no software.

9.9 Deverá ser possível ao gestor de frota emitir relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações referente a suas respectivas despesas com os abastecimentos. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por período (dia, semana, mês, etc.); unidade, e local de abastecimento (posto e município), durante todo o período de vigência do contrato.

9.10 Tais relatórios poderão contemplar também o desempenho dos veículos, tais como consumo e quilometragem percorrida; preços históricos unitários em R\$/L por tipo de combustível, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

9.11 Os relatórios relativos aos abastecimentos de combustível, poderão ser exibidos em tela, impressos e salvos em extensões de arquivo, tais como, XLS, PDF, TXT, DOC etc.

9.12 A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento mediante linha telefônica (0800) a ser utilizado na ocorrência de falhas nos equipamentos e dispositivos dos postos, devido à falta de energia, defeitos ou qualquer outro motivo, a fim de que todos os dados da transação sejam registrados no sistema no ato do abastecimento.

10. DOS CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICO E DAS ETIQUETAS COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR

10.1 Disponibilizar etiqueta com tecnologia RFID ou similar para cada veículo, máquina, equipamento e embarcação utilizados pela Contratante, devendo ser individual e intransferível, além de 10% de cartões magnético/eletrônico extras da frota cadastrada, para serem utilizados em caso de roubo, perda ou extravio.

10.2 Adotar sistema de segurança que vincule a etiqueta com tecnologia RFID ou similar à frota, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, máquinas, equipamentos e embarcações utilizadas que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos, máquinas, embarcações e condutores.

10.3 Disponibilizar senhas individuais para os servidores que serão indicados pela CONTRATANTE.



10.4 O uso indevido de cartão eletrônico ou cartão magnético ou etiqueta RFID da frota, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA.

10.5 As etiquetas com tecnologia RFID ou similar deverão ser individuais para identificação dos veículos, máquinas, equipamentos e embarcações utilizados e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus a CONTRATANTE no primeiro fornecimento.

10.6 As etiquetas com tecnologia RFID ou similar poderão ser substituídas pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional a CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio da etiqueta contendo tecnologia RFID ou similar, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) Danificação da etiqueta contendo tecnologia RFID ou similar pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição da etiqueta contendo tecnologia RFID ou similar.

10.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar cartão magnético ou eletrônico livre a CONTRATANTE, que servirá eventualmente, para abastecer máquinas (exemplo: roçadeiras) e geradores que estiverem prestando serviço para esta CONTRATANTE. O cartão ficará sobre responsabilidade do gestor ou fiscal do contrato com o limite pré-estabelecido no sistema, possuindo os parâmetros de controle predefinidos no sistema tecnológico, relatório gerencial e será validado através da senha do gestor ou fiscal do contrato.

11. DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE ABASTECIMENTOS

11.1 A contratada terá até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para apresentar lista de postos credenciados para abastecimento da frota de veículos da Contratante, conforme discriminado no Anexo I deste Termo de Referência.

11.2 A contratada poderá incluir, posteriormente a assinatura do contrato, novos estabelecimentos de fornecimento de combustíveis.

12. DOS PRAZOS

12.1 O fornecimento dos combustíveis será iniciado a partir da entrega dos cartões magnéticos e instalação da etiqueta com tecnologia RFID ou similar para toda a frota de veículos utilizados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a entrega da ordem de serviços pela CONTRATANTE.

12.2 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer em no máximo até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pela CONTRATADA, bem como o credenciamento e treinamento do gestor e condutores.

12.3 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso.

13. DA GARANTIA DOS COMBUSTÍVEIS



13.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo a CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

13.2 A CONTRATADA se reserva no direito de colher amostras do combustível, junto aos estabelecimentos credenciados, para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e os outros que se fizerem necessários.

13.3 Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS COMBUSTÍVEIS

14.1. As especificações dos serviços constam a seguir, com valor definido por tipo de combustível fornecido previsto neste Termo, totalizados a partir da demanda dos entes da administração pública estadual atendidos anualmente, conforme valores apresentados nas planilhas deste Termo de Referência.

14.2. Abaixo, encontra-se a relação de quantitativo estimado, a ser consumido:

Item	Descrição do Objeto	UND.	Total Anual (Litros)
01	Serviço de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos Fornecimento de Cartão Combustível – tipo Gasolina	1 - L	1.388.363
02	Serviço de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos Fornecimento de Cartão Combustível – tipo Diesel Comum	1 - L	250.302
03	Serviço de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos Fornecimento de Cartão Combustível – tipo Diesel S10	1 - L	2547.295
04	Serviço de Credenciamento e Gerenciamento de Postos de Abastecimento de Veículos e Equipamentos	1 - Serv.	1*

15. DOS PREÇOS PESQUISADOS

15.1. O detalhamento de quantitativos (litros) e a precificação dos combustíveis constantes neste Termo de Referência têm natureza estritamente estimativa, servindo apenas para balizar a reserva orçamentária (empenho) e permitir o cálculo do valor global do contrato. O pagamento será realizado com base no consumo efetivo e nos preços praticados pelos postos, conforme apurado pela Tabela ANP ou aferição direta na bomba. (<https://preco.anp.gov.br>):

Item	Descrição do Objeto	UND.	Total Anual (Litros)	Valor Unitário	Valor Estimado (R\$)
01	Combustível – tipo Gasolina	1 - L	1.388.363	R\$ 7,05	R\$ 9.787.959,15
02	Combustível – tipo Diesel Comum	1 - L	250.302	R\$ 7,10	R\$ 1.777.144,20
03	Combustível – tipo Diesel S10	1 - L	2.547.295	R\$ 7,38	R\$ 18.799.037,10



TOTAL DE CONSUMO	R\$ 30.364.140,45
TAXA 2,77%	R\$ 864.557,95
TOTAL GLOBAL	R\$ 31.228.698,40

15.2. A média dos valores dos combustíveis apresentados no item acima tem caráter **meramente indicativo**, servindo apenas como **referência** dos valores e quantitativos a serem utilizados pela CONTRATANTE. Esses valores não constituem a base para a definição do valor final do contrato, uma vez que o **critério de julgamento** adotado neste certame será a **“MENOR PREÇO”** (REPRESENTADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) **aplicado em percentual (%) sobre o valor em reais (R\$) do Volume de Combustível solicitado pela SEAD/AP.**

15.3. - O pagamento será efetuado sobre o valor do consumo dos combustíveis realizado em cada mês, com a incidência do percentual referente à taxa de administração.

16. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

16.1 A prestação do serviço não sofrerá interrupção e será continuada, contado da assinatura do Contrato. Se houver interrupção do abastecimento após a assinatura do contrato, a empresa ficará sujeita à multa contratual;

16.2 Manter canais de atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com colabores suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste Termo. Após o horário estipulado, nos finais de semana e feriados, a empresa deverá disponibilizar ao Contratante, para atendimento dos casos excepcionais e urgentes, plantão de telefones fixos e celulares e tudo mais que se fizer necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados;

16.3 Qualquer problema que possa comprometer os contatos por via e-mail, sites, telefones fixos ou celulares, entre a Contratada e a Contratante, deve ser imediatamente informado à Administração contratante. E caso ocorra atrasos expressivos e que atrapalhem no atendimento ou a falta do mesmo, deve ser apresentada justificativa plausível para tanto, com a comprovação do fato, se possível;

16.4 O serviço a ser prestado pela pessoa jurídica deverá atender às seguintes especificações técnicas:

1. Será descrito as necessidades que vão definir os itens a serem alcançados pela contratada considerando-se que o objeto do contrato é ter à disposição os serviços de uma empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, por meio do uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar em conjunto com sistema de controle informatizado com acesso pela internet em tempo real para os veículos pertencentes a frota do Governo do Estado do Amapá, temos que a contratada deverá oferecer;
2. Gerenciamento informatizado do abastecimento dos veículos utilizados pelos Órgãos e Entidades do Estado do Amapá, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico, com plataforma on-line, específico, com metodologia de cadastramento dos veículos utilizados pelos



gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento e a fiscalização financeira e operacional em caráter contínuo contemplando:

- a) Rede de Postos para o fornecimento dos produtos constantes no escopo deste instrumento, credenciando estabelecimentos idôneos para tal fornecimento, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos, equipamentos e máquinas utilizados pelos Órgãos e Entidades do Estado, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato;
- b) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos;
- c) A Rede Credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: gasolina comum, Óleo Diesel BS500(comum), Óleo S10.

16.5 Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados contendo: identificação, tipo de produto, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento, no caso de veículos;

16.6 Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, contendo: identificação, tipo de produto, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento para máquinas, equipamentos e embarcações que serão abastecidos mediante recipientes avulsos específicos coma identificação do bem;

16.7 Disponibilizar Sistema de Gerenciamento e Administração, voltado ao abastecimento e controle do consumo dos produtos, contendo os seguintes dados;

16.8 Disponibilizar nos postos de abastecimentos credenciados, além de bomba de abastecimento específica para cada tipo de combustível, equipamento que permita além do uso do cartão magnético, o uso da etiqueta com tecnologia RFID (acrônimo, do inglês, para Identificação por Radiofrequência) ou similar, devendo ainda possuir dispositivos eletrônicos que transmitem os Os dados dos abastecimentos e do condutor da UNIDADE CONSUMIDORA - UC ao SERVIDOR DO SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

16.9 Providenciar a instalação, manutenção e administração dos dispositivos e equipamentos, assim como dos recursos de tecnologia da informação que permitam a comunicação on-line dos dados relativos aos abastecimentos.

16.10 A transmissão dos dados de abastecimento e do condutor/operador ao SERVIDOR DO SISTEMA deverá ser realizada em tempo real, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada pelo gestor do sistema. Nessa hipótese os dados deverão ser transmitidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

16.11 transmissão dos dados relativos ao abastecimento e ao condutor poderá ser efetuada por qualquer forma de tecnologia de transmissão de dados, tais como: radiofrequência, sistema de posicionamento global (GPS), cabead, dentre outros.

16.12 Os postos de abastecimento, bem como seus equipamentos, deverão ser certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, quando obrigatório, está em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (com destaque para NBR13312, NBR 14639, NBR 15461 e NBR 17505).

16.13 Os postos credenciados deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 05h e 0h, durante todos os dias da semana, inclusive feriados.



- i) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

17.2. Da Contratante

- a) Homologar a fase de implementação como condição para efetiva prestação do serviço, conforme previsto neste Termo de Referência;
- b) Receber, conferir e dar quitação dos serviços prestados procedendo ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstos neste Termo de Referência;
- c) Emitir Ordens de Serviço solicitando a execução dos serviços com os respectivos prazos, especificações e termos de referência;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa, bem como orientações técnicas e meios administrativos e legais para a execução dos serviços; e
- f) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



19.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos do órgão, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório.

20. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

20.1. O critério de seleção para a contratação do objeto deste instrumento será o **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, aplicado em percentual (%) sobre o valor em reais (R\$) do Volume de Combustível solicitado pela SEAD/AP.

20.2. Para a aferição da proposta mais vantajosa deverá ser levada em consideração àquela que apresentar o **MENOR PREÇO (REPRESENTADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.

20.3. O percentual referente à taxa de administração deverá ser aplicado sobre o valor total de gastos com abastecimentos de veículos, já considerados e inclusos os tributos, tarifas, materiais, cartões magnéticos e todas as despesas decorrentes da execução do objeto

20.4. **Validação de Exequibilidade:** A contratante deverá realizar a validação de exequibilidade das propostas. Essa verificação terá como objetivo assegurar que a proposta seja viável e sustentável, de acordo com o §1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A validação deverá considerar:

a) **Demonstração de Viabilidade Econômica:** O licitante será solicitado a apresentar documentos e justificativas que comprovem a capacidade de execução do contrato com o preço proposto, detalhando os custos operacionais e a margem de lucro;

b) **Análise Técnica:** Avaliação da proposta por equipe especializada da administração pública, que verificará a compatibilidade entre os valores propostos e os serviços exigidos; e

c) **Relatórios e Evidências:** Exigência de evidências documentais, como estudos de mercado e planilhas de custos, que comprovem a exequibilidade e afastem riscos de interrupção da prestação dos serviços.

21. TERMO DE CONTRATO

21.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 1 (um) ano, com possibilidade de sucessivas prorrogações, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.

21.2. A contratação do fornecedor vencedor do certame será de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, devendo ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da contratação, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação.

21.3. convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias



úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21.4. Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

21.5. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

21.6. Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários.

21.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável.

21.8. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD).

21.9. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato.

21.10. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

21.11. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da despesa, que se dará através do atesto do fiscal do contrato acerca da regular prestação dos serviços, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP).

22.2. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras.



22.3. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/2021.

22.4. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s);

22.5. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando no momento da prestação de contas os documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

22.6. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

22.7. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco,



assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

22.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

22.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.10. Administração reserva-se ao direito de descontar da nota(s) fiscal(is)/fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto.

22.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$



m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

25.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

25.4. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.

25.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



25.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da n. Lei 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

25.8. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.9. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

25.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.12. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.13. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, § 6º da Lei n.º 14.133/2021.

25.14. As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

25.15. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação



de sanções pela Administração.

25.16. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

25.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

25.18. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE

26.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

26.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado ou fornecido objeto de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, em termos de características, quantidades ou finalidades, devendo o referido atestado comprovar o fornecimento ou execução de quantidade equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total do item efetivamente arrematado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

a) Caso a licitante arremate mais de um item ou lote, poderá comprovar sua capacidade técnica mediante:

a.1) Atestado que comprove o fornecimento de, no mínimo, 10% do item ou lote de maior vulto



entre os arrematados, desde que os objetos sejam de mesma natureza e complexidade.

- I. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- II. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- III. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

26.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica, exigido(s) no inciso I do item 25.1.1 do Edital, justifica(m)-se pela necessidade de comprovação da aptidão técnica-operacional da licitante, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133, demonstrando que a empresa possui experiência prévia na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

26.2.1. A exigência revela-se pertinente e proporcional, considerando que o objeto envolve a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de veículos, atividade que demanda estrutura tecnológica adequada, rede credenciada compatível, sistema informatizado de controle e rastreabilidade, além de capacidade de gestão contratual contínua e eficiente.

26.2.2. Ressalte-se que a comprovação de experiência anterior em serviços similares constitui medida indispensável para mitigar riscos na fase de execução contratual, especialmente quanto:

- I. à regularidade e continuidade do abastecimento da frota;
- II. à confiabilidade do sistema de gerenciamento;
- III. ao controle de despesas e prevenção de fraudes;
- IV. à manutenção da eficiência operacional da Administração Pública.

26.3. Dessa forma, a exigência de atestado encontra respaldo no §1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir comprovação de aptidão por meio de atestados que demonstrem capacidade para executar o objeto pretendido, especialmente quando envolver padrões técnicos específicos.



27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A CONTRATADA deverá declarar expressamente que está incluso no preço todos os insumos que o compõem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta Licitação, bem como das despesas.

27.2. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

27.3. A CONTRATADA deverá emitir Declaração comprometendo-se a efetuar treinamento conforme disposto neste termo.

28. ESTIMATIVA DE CUSTOS

28.1. A estimativa de custo com a contratação do presente objeto é de **R\$ 31.228.698,40 (trinta e um milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** conforme se extrai da pesquisa de mercado elaborada pela Unidade de Gestão de Compras – UGC/SEAD, que indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo e a Administração Pública.

28.2. Por se tratar de estimativa, o valor não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para os Órgãos contratantes, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado, como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade dos Contratantes, sem que isso justifique qualquer indenização a empresa contratada.

Macapá/AP, 24 de abril de 2026.

Adilson Pamplona Barbosa Júnior
Gerente do Núcleo Gestão Administrativa

Lidiane Cardoso Pelaes
Gerente do Núcleo de Contratos e Compra



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CREDENCIAMENTO DE POSTOS**

Item	Município	Quantidade Mínimas de Postos
01	Amapá	1
02	Calçoene	2
03	Laranjal do Jari	1
04	Macapá	8
05	Mazagão	1
06	Oiapoque	2
07	Pedra Branca do Amapari	1
08	Porto Grande	2
09	Santana	3
10	Serra do Navio	1
11	Tartarugalzinho	1
12	Ferreira Gomes	1
13	Cutias do Araguaí	1
14	Vitoria do Jari	1
15	Itaubal do Piriri	1
16	<u>Pracuúba</u>	1
TOTAL		28

OBSERVAÇÕES:

1. Nos Municípios que não disponham de postos de combustível na quantidade solicitada pela Contratante para credenciamento, a Contratada fica isenta do cumprimento da quantidade mínima estabelecida, desde que a Contratada apresente documentação comprobatória devidamente fundamentada.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
Relatório de Estimativa de consumo dos combustíveis por Órgãos e Entidades =
litros e valores

Nº	ÓRGÃO / ENTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO DO LITRO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA (LITRO)	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	AGÊNCIA AMAPÁ	Gasolina Comum	R\$ 7,05	450,00	R\$ 3.181,50
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	4.371,00	R\$ 33.263,31
2	CBMAP	Gasolina Comum	R\$ 7,05	60.606,00	R\$ 428.484,42
		Diesel Comum	R\$ 7,10	21.114,00	R\$ 16.002,98
		Diesel S10	R\$ 7,38	110.115,00	R\$ 837.975,15
3	CGE	Gasolina Comum	R\$ 7,05	2.750,00	R\$ 19442,50
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	2.830,00	R\$ 21.536,30
4	DGPC	Gasolina Comum	R\$ 7,05	275.304,00	R\$ 1.946.399,28
		Diesel Comum	R\$ 7,10	5.080,00	R\$ 38.455,60
		Diesel S10	R\$ 7,38	110.115,00	R\$ 837.975,15
5	EAP	Gasolina Comum	R\$ 7,05	0,00	R\$ 0,00
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	3.853,00	R\$ 29.321,33
6	GABINETE CIVIL	Gasolina Comum	R\$ 7,05	17.942,00	R\$ 126.849,94
		Diesel Comum	R\$ 7,10	100,00	R\$ 757,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	17.483,00	R\$ 133.045,63
7	GSI	Gasolina Comum	R\$ 7,05	42.441,00	R\$ 300.057,87
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	40.186,00	R\$ 305.815,46
8	IAPEN	Gasolina Comum	R\$ 7,05	42.618,00	R\$ 301.309,26
		Diesel Comum	R\$ 7,10	5.050,00	R\$ 38.228,50
		Diesel S10	R\$ 7,38	40.224,00	R\$ 306.104,64
9	IEPA	Gasolina Comum	R\$ 7,05	1.755,00	R\$ 12.407,85
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	4.005,00	R\$ 30.478,05
10	AMAPÁ TERRAS	Gasolina Comum	R\$ 7,05	15.524,00	R\$ 109.754,68
		Diesel Comum	R\$ 7,10	60,00	R\$ 454,20
		Diesel S10	R\$ 7,38	9.323,00	R\$ 70.948,03

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES - SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 24/04/2026, ADILSON PAMPLONA BARBOSA JUNIOR em 24/04/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdes.ap.gov.br/autenticador>. Cód. verificador: 819043732. Cód. CRC: AA9B17E



11	PGE	Gasolina Comum	R\$ 7,05	12.286,00	R\$ 86.862,02
		Diesel Comum	R\$ 7,10	2.792,00	R\$ 21.135,44
		Diesel S10	R\$ 7,38	900.697,00	R\$ 6.854.304,17
12	POLICIA MILITAR	Gasolina Comum	R\$ 7,05	460.755,00	R\$ 3.257.537,85
		Diesel Comum	R\$ 7,10	160.330,00	R\$ 1.213.698,10
		Diesel S10	R\$ 7,38	900.697,00	R\$ 6.854.304,17
13	POLITEC	Gasolina Comum	R\$ 7,05	28.434,00	R\$ 201.028,38
		Diesel Comum	R\$ 7,10	2.860,00	R\$ 21.650,20
		Diesel S10	R\$ 7,38	53.805,00	R\$ 409.456,05
14	PROCON	Gasolina Comum	R\$ 7,05	0,00	R\$ 0,00
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	50,00	R\$ 380,50
15	RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ	Gasolina Comum	R\$ 7,05	40,00	R\$ 282,80
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	2.826,00	R\$ 21.505,86
16	RURAP	Gasolina Comum	R\$ 7,05	42.549,00	R\$ 300.821,43
		Diesel Comum	R\$ 7,10	3.900,00	R\$ 29.523,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	35.836,00	R\$ 272.711,96
17	SDC	Gasolina Comum	R\$ 7,05	12.242,00	R\$ 86.550,94
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	8.868,00	R\$ 67.485,48
18	SDR	Gasolina Comum	R\$ 7,05	82.041,00	R\$ 580.029,87
		Diesel Comum	R\$ 7,10	13.848,00	R\$ 104.829,36
		Diesel S10	R\$ 7,38	38.008,00	R\$ 289.240,88
19	SEAB DF	Gasolina Comum	R\$ 7,05	15.710,43	R\$ 111.072,74
		Diesel Comum	R\$ 7,10	15.620,00	R\$ 118.243,40
		Diesel S10	R\$ 7,38	0,00	R\$ 0,00
20	SEAD	Gasolina Comum	R\$ 7,05	6.459,00	R\$ 45.665,13
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	6.847,00	R\$ 52.105,67
21	SEAFRO	Gasolina Comum	R\$ 7,05	5.955,00	R\$ 42.101,85
		Diesel Comum	R\$ 7,10	1.599,00	R\$ 12.104,43
		Diesel S10	R\$ 7,38	2.374,00	R\$ 18.066,14
22	SEBEA	Gasolina Comum	R\$ 7,05	486,00	R\$ 3.436,02
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	1.619,00	R\$ 12.320,59



23	SECOM	Gasolina Comum	R\$ 7,05	6.888,00	R\$ 48.698,16
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	15.580,00	R\$ 118.563,80
24	SECRICOMEX	Gasolina Comum	R\$ 7,05	984,00	R\$ 6.956,88
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	5.972,00	R\$ 45.446,92
25	SECULT	Gasolina Comum	R\$ 7,05	2.997,00	R\$ 21.188,79
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	10.200,00	R\$ 77.622,00
26	SEDEL	Gasolina Comum	R\$ 7,05	6.989,00	R\$ 49.412,23
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	25.561,00	R\$ 194.519,21
27	SEFAZ	Gasolina Comum	R\$ 7,05	33.876,00	R\$ 239.503,32
		Diesel Comum	R\$ 7,10	1.919,00	R\$ 14.526,83
		Diesel S10	R\$ 7,38	5.436,00	R\$ 41.367,96
28	SEGOV	Gasolina Comum	R\$ 7,05	5.588,00	R\$ 39.507,16
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	2.473,00	R\$ 18.819,53
29	SEHAB	Gasolina Comum	R\$ 7,05	143,00	R\$ 1.011,01
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	4.728,00	R\$ 35.980,08
30	SEINF	Gasolina Comum	R\$ 7,05	26.160,00	R\$ 184.951,20
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	25.810,00	R\$ 196.414,10
31	SEJUSP	Gasolina Comum	R\$ 7,05	49.896,00	R\$ 352.764,72
		Diesel Comum	R\$ 7,10	15.280,00	R\$ 115.669,60
		Diesel S10	R\$ 7,38	15.902,00	R\$ 121.014,22
32	SEJUV	Gasolina Comum	R\$ 7,05	0,00	R\$ 0,00
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	2.412,00	R\$ 18.355,32
33	SEMA	Gasolina Comum	R\$ 7,05	3.743,00	R\$ 26.463,01
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	35.056,00	R\$ 266.776,16
34	SEMIM	Gasolina Comum	R\$ 7,05	2.795,00	R\$ 19.760,65
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	803,88	R\$ 6.117,53

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES - SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 24/04/2026, ADILSON PAMPLONA BARBOSA JÚNIOR em 24/04/2026 e outros
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sistemas.ap.gov.br/autenticador>. Cód. verificador: 819043732. Cód. CRC: AA9B17E
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sistemas.ap.gov.br/autenticador>. Cód. verificador: 819043732. Cód. CRC: AA9B17E



35	SEMP	Gasolina Comum	R\$ 7,05	18.407,00	R\$ 130.137,49
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	17.891,00	R\$ 136.150,51
36	SEPECA	Gasolina Comum	R\$ 7,05	6.649,00	R\$ 47.008,43
		Diesel Comum	R\$ 7,10	200,00	R\$ 1.514,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	10.358,00	R\$ 78.824,38
37	SEPI	Gasolina Comum	R\$ 7,05	389,00	R\$ 2.750,23
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	2.932,00	R\$ 22.312,52
38	SEPLAN	Gasolina Comum	R\$ 7,05	155,00	R\$ 1.095,85
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	2.932,00	R\$ 22.312,52
39	SEPM	Gasolina Comum	R\$ 7,05	10.302,00	R\$ 72.835,14
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	2.853,00	R\$ 21.711,33
40	SETE	Gasolina Comum	R\$ 7,05	14.107,00	R\$ 99.736,49
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	12.243,00	R\$ 93.169,23
41	SETEC	Gasolina Comum	R\$ 7,05	2.769,00	R\$ 19.576,83
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	5.968,00	R\$ 45.416,48
42	SETUR	Gasolina Comum	R\$ 7,05	8.374,20	R\$ 59.205,59
		Diesel Comum	R\$ 7,10	90,00	R\$ 681,30
		Diesel S10	R\$ 7,38	3.104,00	R\$ 23.621,44
43	SIAC	Gasolina Comum	R\$ 7,05	4.188,30	R\$ 29.611,28
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	10.100,00	R\$ 76.861,00
44	SIMS	Gasolina Comum	R\$ 7,05	38.999,00	R\$ 275.722,93
		Diesel Comum	R\$ 7,10	459,99	R\$ 3.482,12
		Diesel S10	R\$ 7,38	30.716,00	R\$ 233.748,76
45	VICE GOVERNADORIA	Gasolina Comum	R\$ 7,05	5.915,00	R\$ 41.819,05
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0,00	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	1.574,00	R\$ 11.978,14
46	Fundação de Amparo e Pesquisa do Amapá - FAPEAP	Gasolina Comum	R\$ 7,05	4.188	R\$ 29.609,16
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	1.574	R\$ 11.978,14

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES - SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 24/04/2026, ADILSON PAMPLONA BARBOSA JÚNIOR em 24/04/2026 e outros
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sistemas.ap.gov.br/autenticador>. Cód. verificador: 819043732. Cód. CRC: AA9B17E
 Emissão: 13/05/2026 15:23:53 por ELLIVALDO RIBEIRO



47	Secretaria de Assuntos da Transposição – SEAT	Gasolina Comum	R\$ 7,05	1.599	R\$ 11.304,93
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	0	R\$ 0,00
48	Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá -CLC	Gasolina Comum	R\$ 7,05	5.915	R\$ 41.819,05
		Diesel Comum	R\$ 7,10	0	R\$ 0,00
		Diesel S10	R\$ 7,38	984	R\$ 7.488,24

TOTAL GERAL			4.185.960	R\$ 30.364.140,45
--------------------	--	--	------------------	--------------------------

Tipo de Combustível	Soma da Quantidade Estimada (litros)	Soma do Valor estimado (R\$)
Gasolina Comum	1.388.363	R\$ 9.787.959,15
Óleo Diesel Comum	250.302	R\$ 1.777.144,20
Óleo Diesel S-10	2.547.295	R\$ 18.799.037,10
Total Geral	4.185.960	R\$ 30.364.140,45

TOTAL GERAL	4.185.960	R\$ 30.364.140,45
	TAXA = 2,77%	R\$ 864.557,95
	TOTAL GLOBAL (R\$)	R\$ 31.228.698,40

Adilson Pamplona Barbosa Júnior
Gerente do Núcleo Gestão Administrativa

Lidiane Cardoso Pelae
Gerente do Núcleo de Contratos e Compras

